



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARES NOS SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SUPORTE TÉCNICO EM GESTÃO DO PLANEJAMENTO PPA/LDO/LOA, ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURARIA; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES/CONTRATOS; GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, GESTÃO DO ALMOXARIFADO; GESTÃO DE PROTOCOLO; GESTÃO DE PROCESSOS; GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRIBUNAIS PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; E PROVIMENTO DE DATA CENTER, TUDO ISSO COM PLENO ATENDIMENTO À LEI Nº 4.320/64, À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, À NBCASP E ÀS NORMATIVAS DO TCE-MT.

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à procuradoria jurídica desta casa de leis, para emissão de parecer, o presente termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 05/2021 com a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA que presta Serviços de Locação, Manutenção de softwares nos sistemas de Contabilidade Pública e Suporte Técnico em Gestão do Planejamento PPA/LDO/LOA, Orçamento, contabilidade e Tesouraria; Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Gestão de Compras e Licitações/Contratos; Gestão do Patrimônio Público, Gestão do almoxarifado; Gestão de Protocolo; Gestão de processos; Geração de Informações para Tribunais Portal da Transparência; e provimento de Data Center, tudo isso



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

com pleno atendimento à Lei Nº 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT junto à Câmara Municipal de Nova Santa Helena-MT.

É o sucinto relatório.

Passo à análise jurídica.

II. DO PARECER JURÍDICO

Sobre o ponto de vista técnico, e com base na justificativa apresentada pela Sra. EMILLY LOURENÇO DE SOUZA - SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT, está devidamente comprovada a necessidade de efetuar a prorrogação do Contrato em epígrafe, tendo em vista seu caráter contínuo e o interesse público na manutenção dos serviços, que são primordiais e indispensáveis para o bom e eficiente andamento dos trabalhos rotineiros.

Desta maneira, o referido procedimento também visa garantir e não interromper a vigência contratual, garantindo a prorrogação antes do período do recesso, para que os trabalhos que são prestados de forma satisfatória à Câmara Municipal, permaneçam em atividade.

Assim, a Lei nº 8.666/93 que versa sobre Lei de Licitações e Contratos Administrativos, dispõe sobre a possibilidade de prorrogação de Contrato, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nesse viés, segundo o dispositivo supracitado, é permitida o procedimento de Aditamento Contratual, portanto, conforme consta das razões expostas na justificava, encontra-se com o conteúdo devidamente amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e no próprio Contrato realizado entre as partes, haja vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

No caso em tela, no que concerne à prorrogação do Contrato Administrativo, é observado ainda, o prazo de vigência inicial fixado no contrato, razão pela qual visa a prorrogação de mais **9 (nove) meses**, ou seja, até **31 de setembro de 2025**.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe, pois nossa entidade sempre necessitara,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº 888 - CENTRO – CEP 78513-000 - NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
email: camara_nsh@outlook.com Fone (66) 98146-0197

diariamente, da utilização de serviços de manutenção e suporte técnico em gestão de planejamento das funções desta Entidade.

O insigne mestre, Diógenes Gasparini assim se posiciona:

“Os serviços de execução contínua são caracterizados pela perenidade e necessidade de sua prestação. Disso dá - nos conta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (BLC nº 2-fev.1996-p.75) ao afirmar que “não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua”. Observe - se que, mesmo com tais características, são inconfundíveis com os serviços públicos pois sua titularidade pertence ao particular que os presta à Administração Pública que deles necessita em caráter perene. Os administrados, salvo, por evidente, indiretamente deles usufruem.”

Portanto, a Procuradoria Jurídica, OPINA, salvo melhor juízo, com base na justificativa exposta e com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, favorável para que seja promovido o aditamento contratual de prazo, nos termos solicitado.

III. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a assessoria jurídica OPINA, salvo melhor juízo, favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual de prazo, nos termos solicitado.

É o Parecer.

Nova Santa Helena - MT, 16 de Dezembro de 2024.

PATRICIA BARBOSA

Assessora Jurídica